

ADEILSON PEREIRA

**CONFLITO DE PRINCÍPIOS NA APLICAÇÃO DA LEI 14.133/21 NO ÂMBITO DO
PODER LEGISLATIVO DOS PEQUENOS MUNICÍPIOS NO ESTADO DE
RONDÔNIA**

Pesquisa apresentada ao Centro
Universitário Afya Ji-Paraná para obtenção
de grau na disciplina Trabalho de
Conclusão de Curso, no curso Direito.

Prof. Orientador: Elias Caetano da Silva

Ji-Paraná
2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

P436c Pereira, Adelson.

Conflito de princípios na aplicação da Lei 14.133/21 no âmbito do Poder Legislativo dos pequenos municípios no estado de Rondônia. / Adelson Pereira. – Ji-Paraná, 2025.
7 p.; il.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Afya Centro Universitário Ji-Paraná, 2025.

Orientador: Prof. Esp. Elias Caetano da Silva.

1. Lei de Licitações e Contratos. 2. Legislação. 3. Direito administrativo. I. Silva, Elias Caetano da. II. Título.

CDU 351.712(811.1)

Conflito de princípios na aplicação da lei 14.133/21 no âmbito do Poder Legislativo dos pequenos Municípios no Estado de Rondônia

Adeilson Pereira¹, Elias Caetano da Silva²

¹Acadêmico do 8º período do Curso de Direito, Centro Universitário AFYA - Ji-Paraná, Rondônia, Brasil. E-mail: adm.adeilsonpereira@gmail.com

²Professor Orientador Elias Caetano da Silva, Especialista em Administração Pública pela Universidade Federal de Rondônia, 2007. Contador, Bacharel em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná - RO, 2005. Advogado, Bacharel em Direito pelo Centro Universitário São Lucas de Ji-Paraná - RO, 2019. E-mail: eliascaetano@hotmail.com

1. Introdução

Diante da necessidade de efetivar o princípio da segregação de funções nas contratações públicas torna-se oportuno promover o debate acerca dos princípios que orientam a atuação na Administração Pública. Decorre disto, na aplicação do princípio da segregação de funções no âmbito do Poder Legislativo dos pequenos Municípios do Estado de Rondônia exsurge a probabilidade de conflito com demais princípios consagrados na Lei de Licitações e Contratos, dentre estes os da eficiência e economicidade, os quais devem ser equalizados.

Diante das limitações de pessoal e recursos nos pequenos Municípios de Rondônia, definidos como aqueles com até 20 mil habitantes, questiona-se como o Poder Legislativo conseguirá aplicar integralmente o princípio da segregação de funções previsto na Lei n. 14.133/21?

Para orientar a investigação, define-se como objetivo geral debater sobre a obrigatoriedade da aplicação dos princípios na Administração Pública no âmbito do Poder Legislativo dos pequenos Municípios do Estado de Rondônia. De modo específico busca-se: (i) explicar sobre os princípios que regem a administração Pública; (ii) identificar através de observações a aplicabilidade do princípio da segregação de funções nos pequenos Municípios; (iii) interpretar o resultado do questionário aplicado aos servidores dos pequenos Municípios no âmbito do Poder Legislativo do Estado de Rondônia, a fim de constatar se há colisão ou conflito entre princípios.

Assim, revela-se pertinente investigar de que maneira o Poder Legislativo dos pequenos Municípios de Rondônia poderão conciliar a observância do princípio da segregação de funções diante de limitações operacionais e financeiras sem deixar de

observar os princípios da eficiência e da economicidade. Nesse contexto, tem-se o referencial teórico estruturado de forma dedutiva com base na lei de licitações e doutrinadores atuais do Direito Administrativo Brasileiro.

2. Materiais e métodos

Estudo exploratório, com abordagem mista (quantitativa e qualitativa), utilizando método dedutivo, com base na Lei de Licitações, doutrina e acórdãos de órgãos de controle. A pesquisa abrangeu 35 municípios do Estado de Rondônia, com população de até 20 mil habitantes, com amostra de 12 municípios (34%), por meio de questionário fechado via Google Forms. Os dados foram tratados com uso de médias simples, gráficos e análise qualitativa de padrões de resposta. Coleta realizada entre setembro e outubro de 2025.

3. Resultados e Discussões

É imprescindível definir princípios, bem como estabelecer sua aplicação na Administração Pública. Segundo Bandeira de Mello (2018), eles constituem o núcleo do sistema jurídico, servem como alicerce das normas e norteiam sua interpretação e aplicação. No âmbito das contratações públicas, a Lei de Licitações e Contratos prevê os princípios a serem observados nas contratações públicas, entre os quais, destaca-se o da segregação de funções que, conforme Di Pietro (2022) separa fases do procedimento licitatório para evitar que o mesmo servidor acumule funções na preparação, execução e fiscalização dos contratos, bem como na apuração de infrações.

Para alcançar a resposta do problema suscitado e atender aos objetivos definidos, elaborou-se um questionário composto por 11 perguntas, estruturado de forma a contemplar as principais fases da despesa pública, o qual foi encaminhado ao Poder Legislativo. A pesquisa obteve retorno de 14 Municípios, dos quais 12 apresentam população de até 20 mil habitantes.

Em decorrência do meio disponível para apresentação dos resultados, embora a pesquisa contenha 11 gráficos, serão demonstrados apenas os três referentes às perguntas consideradas de maior relevância.

A questão apresentada pelo gráfico 3 teve como objetivo identificar o número de servidores que compõem a estrutura administrativa do Poder Legislativo desses Municípios.

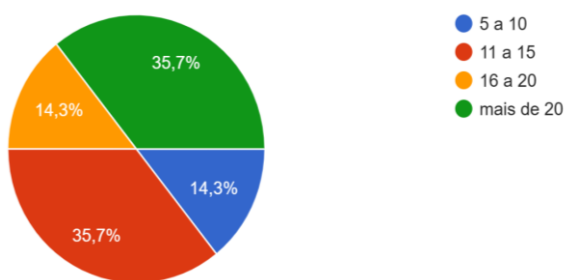


Gráfico 3 – Gráfico com número de servidores que integram o quadro de pessoal do Poder Legislativo.
Fonte: Elaborado pelo autor a partir de pesquisa realizada via Google Forms, 2025.

Constatou-se, com base no Gráfico 3, que, dentre os 14 Municípios que responderam ao questionário, 2 possuem entre 5 e 10 servidores (14,33%), 5 entre 11 e 15 servidores (35,7%), e entre 16 e 20 servidores (14,3%) e 5 mais de 20 servidores (35,7%). Tais resultados evidenciaram cenário marcado pela escassez de recursos humanos, o que pode inviabilizar a plena observância do princípio da segregação de funções.

A questão apresentada no gráfico 6 foi elaborada com objetivo de investigar se os servidores responsáveis pelo planejamento da despesa pública, etapa que envolve a elaboração de documentos essenciais como o Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), também acumulam funções na fase preparatória da licitação, especialmente na elaboração do edital. A análise permitiu avaliar a sobreposição de atribuições entre etapas distintas.

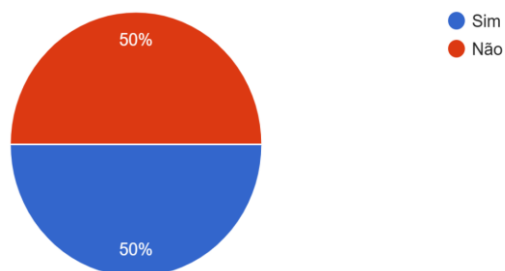


Gráfico 6 – Distribuição de atribuições dos servidores nas fases de planejamento e preparatória da despesa.
Fonte: Elaborado pelo autor a partir de pesquisa realizada via Google Forms, 2025.

Verifica-se que, em 50 % dos Municípios que responderam ao questionário, os mesmos servidores responsáveis pelo planejamento da despesa também elaboram o edital de licitação, o que viola o princípio da segregação de funções e compromete a independência das etapas, possivelmente devido à limitação de pessoal.

A questão de número 7 foi elaborada com o propósito de verificar se o servidor responsável pela elaboração do Edital de Licitação é o mesmo que exerce a função de Agente de Contratação, designado para conduzir o certame durante a fase externa do processo licitatório.

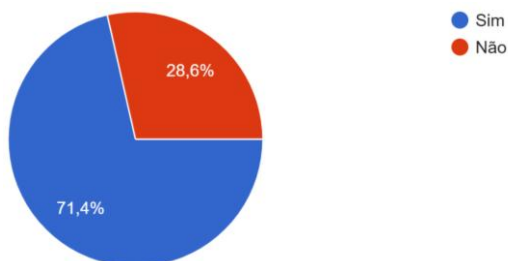


Gráfico 7 – Servidores com dupla função: Elaboração de Edital e Condução do Certame.
Fonte: Elaborado pelo autor a partir de pesquisa realizada via Google Forms, 2025

Constatou-se, com base no gráfico 7, que, em 10 dos 12 Municípios com até 20.000 habitantes, o servidor responsável pela elaboração do Edital de Licitação também atua como Agente de Contratação e conduz o certame na fase externa, o que viola o princípio da segregação de funções.

Diante desse contexto, evidencia-se conflito entre os princípios da segregação de funções, a eficiência e a economicidade, pois a aplicação integral do princípio da segregação de funções, em pequenos Municípios, exigiria mais pessoal, aumentaria custos e contrariaria a economicidade.

Desse modo, os gestores públicos devem tomar decisões equilibradas, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, ajustar a aplicação das normas à realidade local e assegurar práticas jurídicas, economicamente viáveis e alinhadas ao interesse público.

4. Considerações finais

A pesquisa evidencia que no âmbito dos pequenos Municípios a plena aplicação do princípio da segregação de funções, conforme previsto na Lei de Licitações e Contratos, encontra limitações estruturais. Isto posto, confirma-se a hipótese da inexistência da segregação de funções.

A adoção de medidas para efetivar integralmente a segregação de funções, demandaria a contratação de pessoal, o que implica aumento de custos, de forma a comprometer a eficiência administrativa e a economicidade.

Diante disso, extrai-se em essência como resultados da pesquisa que mesmo na ocorrência de violação ao princípio da segregação de funções, é possível alcançar a eficiência e a economicidade equalizados com fundamentos nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Isto posto, se evidencia a essencialidade de o conhecimento das ciências jurídicas aplicadas ao caso concreto como meio de solução de problemas cotidiano da sociedade.

5. Referências

BRASIL. Casa Civil. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 5 out. 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao.htm. Acesso em: 25 julho. 2025

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas, diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 abr. 2021. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 16 junho. 2025

PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito administrativo Pareceres. São Paulo: Atlas, 2017.

MARTINS, Sergio P. Teoria Geral do Estado - 5ª Edição 2025. 5. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book. p.139. ISBN 9788553623983. Disponível em:

<https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553623983/>. Acesso em: 01 out. 2025.

FILHO, Marçal J. Curso de Direito Administrativo - 16ª Edição 2025. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025. E-book. p.272. ISBN 9788530996345. Disponível em:

<https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530996345/>. Acesso em: 02 out. 2025.